



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO DE LEI Nº 618

Cria o cargo de Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, etc., etc.,

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a criar o cargo de Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas, diretamente subordinado ao Diretor de Fazenda.

Parágrafo Único - O cargo ora criado será provido em comissão, com o símbolo OC - 2, de acordo com a Lei Municipal nº 533 de 19/5/69.

Art. 2º - Para fazer face ao disposto no parágrafo único do artigo anterior, utilizar-se-á a dotação 3.1.1.1.12 - Salários - Unidade 4 - de orçamento de 1971.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem couber o cumprimento desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, em 30 de dezembro de 1970.


CEZAR JÚLIO DE SALLER
Prefeito Municipal

REMETIDO PARA A COMISSÃO
DE Finanças, Administração e Planejamento
SALA DAS SESSÕES 11/12/70

APROVADO POR 413

APROVADO POR 413

APROVADO POR 413

APROVADO POR 413

APROVADO POR 413

APROVADO POR 413